



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

PORTARIA N.º 63/2018

DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DO SERVIDOR JOSE AUGUSTO ARAUJO MENDES, EFETIVO NO CARGO DE MONITOR DE ESPORTES, NESTE MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, EM RAZÃO DE POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULÁVEL.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

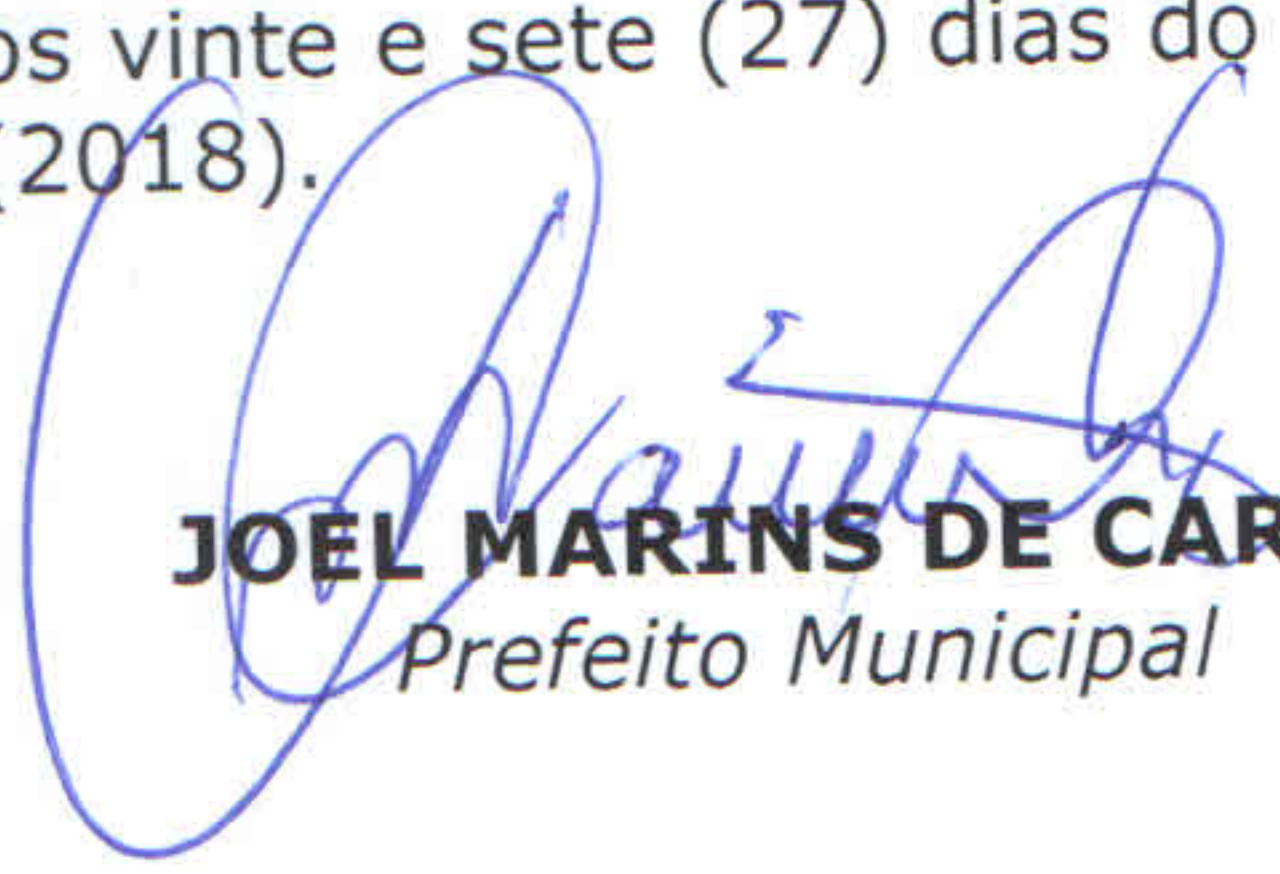
RESOLVE:

Art. 1.º - Declarar a vacância do cargo efetivo de Monitor de Esportes, ocupado pelo servidor **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO MENDES**, matrícula nº 1527, em razão de posse em outro cargo inacumulável, junto ao Governo de Mato Grosso, nos termos do art. 35, inciso VI da Lei nº 135/92 (RJU de Araputanga/MT), publicado no Diário Oficial – AMM/MT em 26 de março de 2018.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete (27) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezoito (2018).


JOEL MARINS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
www.araputanga.mt.gov.br



Valdeir Silva de Souza	Vigia	01/03/2018	19/07/2018
Aginaldo da Silva	Motorista	01/03/2018	19/07/2018
Geronima Maria da Silva Meira	Zeladora	01/03/2018	27/08/2018

Art. 3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpre-se.

Araputanga, 14 de março de 2018

Fabiana da Silva Ramos

Portaria nº 34/2018

Mat. nº 1296

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 098/2018

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 098/2018

AUTUADO

Nome/R. Social: **FRANCIS MIGUEL DOS SANTOS**

CNPJ/CPF: **009.091.341-89**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **24** Lote: **07**

Endereço: **Rua da Paz, 633 Bairro: Residencial Furlan – Araputanga/MT**

Conforme o disposto na **Lei Municipal nº 1104/2014**:

Art. 1º - Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos senhores proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou de outros meios adequados.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos: I – A capinação mecânica e/ou roçagem do mato eventualmente crescido no terreno; II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste**, conforme previsto na presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) para cada lote, nos termos da referida lei.

Araputanga/MT, 21 de Março de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS REPUBLICAÇÃO DA PORT 63/2018 VACÂNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DO SERVIDOR JOSE AUGUSTO ARAUJO MENDES, EFETIVO NO CARGO DE MONITOR DE ESPORTES, NESTE MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, EM RAZÃO DE POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULÁVEL.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Declarar a vacância do cargo efetivo de Monitor de Esportes, ocupado pelo servidor JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO MENDES, matrícula nº 1527, em razão de posse em outro cargo inacumulável, junto ao Governo

de Mato Grosso, nos termos do art. 35, inciso VI da Lei nº 135/92 (RJU de Araputanga/MT), publicado no Diário Oficial – AMM/MT em 26 de março de 2018.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete (27) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 111/2018

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 111/2018

AUTUADO

Nome/R. Social: **ODAIR CORREA DE CARVALHO**

CNPJ/CPF: **934.523.731-34**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **26** Lote: **14**

Endereço: **Rua da Paz, 706 Bairro: Residencial Furlan – Araputanga/MT**

Conforme o disposto na **Lei Municipal nº 1104/2014**:

Art. 1º - Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos senhores proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou de outros meios adequados.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos: I – A capinação mecânica e/ou roçagem do mato eventualmente crescido no terreno; II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste**, conforme previsto na presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) para cada lote, nos termos da referida lei.

Araputanga/MT, 21 de Março de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 109/2018

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 109/2018

AUTUADO

Nome/R. Social: **LUIZ HENRIQUE NOVAES**

CNPJ/CPF: **291.305.458-70**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **26** Lote: **10**

Endereço: **Rua Vitoria Regia, 707 Bairro: Residencial Furlan – Araputanga/MT**

Conforme o disposto na **Lei Municipal nº 1104/2014**:

Art. 1º - Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos senhores proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou de outros meios adequados.